

Termos Gerais:

Edital: Declaração oficial escrita sobre uma decisão, aviso ou citação de ordem judicial para fins de conhecimento e notificação de pessoas. Declaração que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, de alguns interessados, ou de determinada pessoa cujo destino se ignora.

Efeito suspensivo: Suspensão dos efeitos da decisão de um juiz ou tribunal, até que seja tomada decisão final sobre um recurso.

Emancipação: O que atribui capacidade jurídica. A plena capacidade de exercício de direitos só se adquire com a capacidade jurídica que permite a cada um ser titular de relações jurídicas. Essa capacidade só se adquire com a maioridade ou emancipação, podendo ser restringida em maior ou menor medida nos casos previstos na lei, entre os quais, de anomalia psíquica ou física.

Embargar: Opor recursos pela via judicial para impedir algo; opor obstáculo à pretensão de alguém.

Embargos de declaração: Os Embargos de declaração, também chamados Embargos declaratórios, são um tipo de recurso utilizado para esclarecer uma contradição ou omissão numa decisão proferida pelo tribunal, ou pelo juiz. Em regra, esse recurso não tem o poder de alterar a essência da decisão, e serve apenas para sanar os pontos que não ficaram claros ou que não foram abordados.

Embargos de terceiro: Recurso próprio da fase de execução, possível de ser utilizado por um terceiro (entendendo-se como tal quem não seja nem executado, nem exequente), destinado a impugnar e a paralisar qualquer ato judicialmente ordenado (por exemplo, uma penhora) de apreensão ou entrega de bens.

Ementa: Resumo de uma decisão judiciária.

Emolumentos: Remuneração especial por ato praticado no exercício de serviços públicos ou judiciais.

Empregado: Pessoa que presta serviços subordinados, onerosos e de natureza não eventual a empregador.

Empregador: Pessoa que admite a prestação de serviços do empregado.

Empreitada: Realização de uma obra, mediante o pagamento de um valor. Nas empreitadas de Direito Público, o contrato baseia-se num interesse público; nas empreitadas de Direito Privado, o contrato submete-se ao interesse do dono da obra. Cf. Direito Público + Direito Privado.

Empresa pública: Entidade criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial exercidas pelo governo, por motivos de conveniência ou contingência administrativa.

Empresas de economia mista: Empresas que aliam o poder público com o privado, ou seja, empresas em que o Estado participa (com capital e direito a voto), conjuntamente com o particular.

Endosso: Ato escrito no verso de um título de crédito, ou documento, por meio do qual se transmite a sua propriedade.

Enriquecimento ilícito: Ou sem causa. É o que se promove empobrecendo injustamente outrem, sem qualquer razão jurídica, isto é, sem ser fundado numa operação jurídica considerada lícita.

Entrada em vigor: Quando uma lei já pode ser aplicada, findo o período que medeia a publicação de um diploma no "Diário da República" e a sua entrada em vigor no ordenamento jurídico. Cf. *Vacatio legis*.

Entrância: Lugar de ordem ou categoria hierárquica quanto às jurisdições onde são exercidos os cargos da magistratura.

Erro de Direito: Ignorância ou desconhecimento da existência de lei, facto que não justifica a sua não aplicação.

Erro judiciário: Verifica-se quando o juiz não aprecia com o devido cuidado os elementos do processo criminal e condena injustamente o acusado que depois se conclui ser inocente.

Escrivão de Direito: Derivado do latim *scribanus* designa o servidor público incumbido de reduzir a escrito todos os atos de um processo judicial. Nas audiências de julgamento, assiste aos juízes, redigindo as atas.

Escusa: Pedido de dispensa de intervenção num determinado processo quando há risco dessa intervenção ser suspeita por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a imparcialidade do Juiz (v. <u>Código de Processo Civil</u>), ou do advogado, ou por motivos de consciência (v. <u>Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais</u>).

Escuta telefónica: Captação, por meio técnico, das comunicações estabelecidas entre uma pessoa (a escutada) e os demais, por princípio sem conhecimento de qualquer dos interlocutores. São usadas para produção de prova em processos criminais.

Esfera jurídica: Conjunto de direitos e vinculações de que certa pessoa é titular e a que está adstrita em determinado momento. Na esfera jurídica vamos encontrar aqueles direitos ou vinculações de que potencialmente certa pessoa era suscetível e que veio efetivamente a adquirir.

Estado de calamidade: Nível de resposta a situações de catástrofe mais alto previsto na Lei de Bases da Proteção Civil, depois da situação de alerta e de contingência.

Estado de emergência: O estado de sítio ou o estado de emergência estão previstos na Constituição e na lei e só podem ser declarados nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática, ou de calamidade pública.

Estado de necessidade: O estado de necessidade consiste numa causa de exclusão da ilicitude de uma conduta que sacrifique bens ou interesses de terceiro para afastar um perigo atual de lesão de bens ou interesses do autor ou de terceiros que sejam objetivamente superiores aos bens ou interesses sacrificados.

Estágio de advocacia: Para que o licenciado em Direito possa ser advogado, tem de realizar um estágio profissional, cujo acesso, conteúdo e sistema de avaliação são alvo de regulamentação específica, da competência da Ordem dos Advogados e mais propriamente do Conselho Geral.

Estatuto da Ordem dos Advogados: Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento da profissão de advogado. É a lei fundamental da Advocacia portuguesa e a principal fonte de deontologia da profissão.

Estupro: Constranger alguém, limitando sua a liberdade, fazendo uso de força ou coação, com finalidade de obter a conjunção carnal (cópula) ou outro ato libidinoso que propicie o prazer sexual (como, por exemplo, o sexo oral ou anal, ou o beijo lascivo).

Eutanásia: Etimologicamente, eutanásia significa morte serena, sem sofrimento. Ato para antecipar a morte e terminar com o sofrimento, movido por sentimento de compaixão ou piedade.

Evicção: Perda da propriedade, posse ou uso de um bem atribuído a terceiro por força de sentença judicial. Consiste na perda total ou parcial de uma coisa em consequência de uma reivindicação judicial promovida pelo verdadeiro dono, ou possuidor.

Ex officio: Por iniciativa do Tribunal; oficiosamente.

Exarar: Lavrar, consignar por escrito um despacho ou uma sentença.

Execução da pena: Fase processual na qual se promove o cumprimento da sentença. Cumprimento da pena a que o acusado foi condenado. No caso da pena privativa de liberdade, por exemplo, a execução verifica-se com o recolhimento à cadeia. Já no caso de multa a execução cumpre-se com o pagamento dos valores estipulados pelo tribunal.

Exequente: Nome atribuído a quem move a execução (autor da ação na fase de execução).

Exequibilidade: Característica atribuída aos títulos líquidos que podem ser alvo de execução, processo que garante ao detentor do título o cumprimento do seu direito.

Exigibilidade: Verifica-se quando existe precisa indicação de que a obrigação já deve ser cumprida, ou seja, que se encontra vencida (i.e., atingiu a data de vencimento), ou porque não se submete a nenhuma condição ou termo ou porque estes já ocorreram. Obrigação exigível é, portanto, a que está vencida e já se pode exigir.

Exílio: Saída forçada, do próprio país, do indivíduo que praticou um crime político. Em Portugal a pena de degredo (ou exílio) foi abolida do Código Penal em 1954.

Exoneração: Termo utilizado na área do Direito, principalmente em referência à desvinculação de uma pessoa de um emprego de um cargo público. A exoneração é uma das formas de um cargo ser declarado vago, ou seja, é uma forma de vacância de um cargo público.

Expediente: Que expede, resolve ou promove a execução de requerimentos, ofícios e processos, entre outros procedimentos.

Expropriação: Desapropriação forçada por lei. Ato de privar o proprietário da coisa que lhe pertence. Também configura a expropriação, o ato praticado pelo juiz a fim de transferir bem do devedor a outra pessoa, para satisfazer o direito do credor, independente da sua anuência.

Extinção da instância: A instância extingue-se em quatro pressupostos básicos. 1) Como julgamento; 2) Com um compromisso arbitral; 3) Com a deserção (i.e., a desistência, confissão ou transação; 4) Com impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide.

Extorsão: Consiste no constrangimento de alguém, intencionalmente, a uma disposição patrimonial (entrega de bens ou valores) por meio de violência ou ameaça. Crime contra o património em geral.

Extradição: Entrega que o Estado faz de um arguido (ou condenado) que se encontra no seu território a outro Estado para aí ser julgado ou para que este o faça cumprir a pena ou medida de segurança em que foi condenado.

Extrajudicial: O que se faz ou processa fora do juízo, isto é, sem a presença do juiz.

Expressões em Latim:

erga omnes: Expressão latina que significa que uma norma ou decisão terá efeito vinculativo, ou seja, valerá para todos.

ex nunce: Desde agora. Quer dizer que a decisão não tem efeito retroactivo, ou seja, vale do momento em que foi proferida em diante.

ex officio: Oficial. Ex.: Recurso ex officio.

Exordial: Inicial. Latinismo utilizado com o sentido de petição inicial.

ex tunc: Desde então. Que a decisão tem efeito retroativo, valendo também para o passado.

errare humanum est: Errar é humano.

Expressões correntes:

Estado de Direito: Sistema político que assegura que ninguém está "acima da lei". Diz-se que um país vive sob Estado de Direito quando a sua Constituição e as suas leis são rigorosamente observadas por todos, independentemente do cargo político, ou posição social.

Extrair certidão: Retirar dos autos do processo, mediante autorização do juiz, determinada peça ou documento por requerimento de uma das partes, tendo em vista um determinado procedimento.